
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

entre

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.
na qualidade de Emissora,

JIF CRÉDITOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO
na qualidade de Debenturista,

FLASH COURIER LTDA.
na qualidade de Interveniente Garantidora,

e

TRANSPORTADORA AMERICANA S.A.
na qualidade de Fiadora.

Datado de 9 de setembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 10ª (Décima) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A.*" ("Escritura de Emissão):

I. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., sociedade por ações em fase operacional com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 25.160, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 500, 6º Andar, sala 601, Alphaville Centro I, CEP 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.599.101/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.501.497, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

II. como titular das Debêntures:

JIF CRÉDITOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.138.028/0001-74 ("JIF" ou "Debenturista"), neste ato representado nos termos do seu regulamento por sua gestora **JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 1.485, 18º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, neste ato representada na forma do seu contrato social; e autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.187, de 17 de fevereiro de 2005 ("Gestora"), a qual é ora signatária única e exclusivamente na condição de representante do JIF e sem que isto represente a assunção de qualquer obrigação, ainda que implícita, que não seja expressamente a ela atribuída; e

III. como interveniente garantidora:

FLASH COURIER LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Particular Sadae Takagi, 2.000, Bairro Cooperativa, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09.852-070, inscrita no CNPJ sob o nº 73.160.269/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.211.992.983, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Flash"); e

IV. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

TRANSPORTADORA AMERICANA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 500, 6º Andar, sala 603, Alphaville Centro I, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.244.631/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.635.141, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora, o Debenturista, a Gestora e a Flash, "Partes", quando referidas coletivamente, "Parte", quando referidas individualmente).

De acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido).

"9ª Emissão" significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 10ª (Décima) emissão da Emissora.

"Afiliada" significa, em relação a uma pessoa jurídica, **(i)** qualquer pessoa que detenha, direta ou indiretamente, participação societária em tal pessoa; **(ii)** qualquer pessoa que seja Controladora ou Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa; **(iii)** qualquer pessoa, direta ou indiretamente, sob Controle comum de tal pessoa; ou **(iv)** qualquer pessoa que exerça influência significativa sobre tal pessoa;

"Agente de Controle" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 desta Escritura de Emissão.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Autoridade Governamental" significa qualquer órgão, agência, entidade ou autoridade independente, governamental ou, se privada, com função governamental, regulatória ou administrativa, entidade profissional, cartório de registro civil, bem como qualquer corte, tribunal ou tribunal de arbitragem, em todos os casos, com jurisdição sobre qualquer uma das Partes.

"Autoridades Sancionadora" significam o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury* – OFAC, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como "*pecially designated national*" ou "*blocked person*"), o Conselho de Segurança das Nações Unidas, a União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia ou Tesouro do Reino Unido.

"Banco Depositário" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Cessão Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 4.6 desta Escritura de Emissão.

"CNPJ" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada .

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Cronograma Alternativo" tem o significado previsto na Cláusula 5.14 desta Escritura de Emissão

"Conta Vinculada Flash" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Conta de Livre Movimentação Sequoia" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação: **(i)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo OFAC, na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); ou **(ii)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou **(iii)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de qualquer um dos anteriores.

"Contrato de Agente de Controle" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contrato de Banco Depositário" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*", celebrado em 26 de agosto de 2025, e aditado em 9 de setembro de 2025, conforme cláusula 3, item IV desta Escritura de Emissão.

"Contratos Alvo Flash" significam os contratos de prestação de serviços de logística integrada celebrados entre a Flash e os clientes identificados no Anexo 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo seus aditamentos, e todos os contratos acessórios, documentos e e-mails relacionados.

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controle" significa: **(i)** o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(ii)** com relação a um fundo de investimento, o poder de gerir discricionariamente as decisões do fundo de investimento em questão.

"CVM" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão.

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado previsto na Cláusula 5.2 desta Escritura de Emissão.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 5.9 desta Escritura de Emissão.

"Data de Pagamento da Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 5.12 desta Escritura de Emissão.

"Data de Envio da Notificação" tem o significado previsto na Cláusula 5.14 desta Escritura de Emissão.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta Escritura de Emissão.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou, direta ou indiretamente, de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

"Debenturista(s)" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Destinação de Recursos" tem o significado previsto na Cláusula 4.2 desta Escritura de Emissão.

"Dia Útil" significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, de acordo com o especificado na Resolução n.º 2.932 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" tem o significado previsto na Cláusula 4.6 deste Contrato.

"Direitos Creditórios – Contratos Alvo Flash" tem o significado previsto na Cláusula 4.6 (i)(1) desta Escritura de Emissão.

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Contas" tem o significado previsto na Cláusula 4.6 (ii) desta Escritura de Emissão.

"Documentos das Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Banco Depositário, o Contrato de Agente de Controle e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Efeito Adverso Relevante" significa, com relação a qualquer pessoa, conforme o caso, qualquer efeito adverso relevante, **(i)** na sua situação econômica, financeira, operacional ou de outra natureza; e/ou **(ii)** na sua capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

"Emissão" significa esta 10ª (décima) emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Emissora" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 5.17 desta Escritura de Emissão.

"Escriturador" tem o significado previsto na Cláusula 4.9 desta Escritura de Emissão.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Evento(s) de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão.

"Fiadora" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 4.7 desta Escritura de Emissão.

"Flash" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Garantias" significam, em conjunto, a Fiança e a Cessão Fiduciária.

"Gestora" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Grupo Econômico" significam, com relação a uma pessoa, as entidades de seu grupo econômico, este considerando quaisquer sociedades controladoras, controladas, coligadas de, e as sociedades sob controle comum com, tal pessoa.

"Índices Operacionais de Custo e Despesa" tem o significado previsto na Cláusula 7.1, inciso XXIX desta Escritura de Emissão.

"Índices Financeiros" tem o significado previsto na Cláusula 7.1, inciso XXIX desta Escritura de Emissão.

"ITR" tem o significado previsto na Cláusula 7.1, inciso XXIX desta Escritura de Emissão.

"JUCESP" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Laqus" tem o significado previsto na Cláusula 3.1, inciso V desta Escritura de Emissão.

"Legislação Socioambiental" tem o significado previsto na Cláusula 8.1, inciso XI desta Escritura de Emissão.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Capitais" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Anticorrupção" significam, em conjunto, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "*lavagem*" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável.

"Lei 9.514" significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Obrigações Financeiras" significam obrigações financeiras derivadas de: **(i)** quaisquer empréstimos, financiamentos ou operações de dívida ou financeiras, no mercado local ou internacional, realizadas pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash; e **(ii)** quaisquer contratos comerciais, acordos celebrados judicialmente ou extrajudicialmente, ou ainda, de quaisquer direitos de terceiros contra a Emissora, a Fiadora e/ou a Flash.

"Obrigações Garantidas da 9ª Emissão" significam as "Obrigações Garantidas", conforme definidas no do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 10ª (Décima) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos.

"Obrigações Garantidas" significam: **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, pela Fiadora e pela Flash, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), da Remuneração, do prêmio de pagamento antecipado (se houver), dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures em Circulação e aos Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações (inclusive pecuniárias) assumidas pela Emissora, pela Fiadora e pela Flash nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, comprovadamente incorridos pelo Debenturista; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Debenturista comprovadamente venha a desembolsar nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão ou execução de qualquer das Garantias.

"OFAC" significa Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América.

"Ônus" significa todos e quaisquer gravames, encargos, dívidas, direitos de retenção, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, arrendamento, ônus, opções,

direitos de preferência, direitos de aquisição ou subscrição, custos, promessa de venda, reclamação, usufruto sobre direitos políticos e/ou patrimoniais, limitações ao pleno e livre uso, gozo ou fruição do bem ou direito em questão, seja em decorrência de lei ou contrato.

"Partes" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Pagamento" tem o significado previsto na Cláusula 5.14 desta Escritura de Emissão.

"Período de Capitalização" tem o significado previsto na Cláusula 5.11 desta Escritura de Emissão.

"Prazo de Pagamento" tem o significado previsto na Cláusula 5.14 desta Escritura de Emissão.

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 5.9 desta Escritura de Emissão.

"RCA Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 2.1, item (1) desta Escritura de Emissão.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 5.11 desta Escritura de Emissão.

"Representantes" tem o significado previsto na Cláusula 8.1, inciso XI, desta Escritura de Emissão.

"Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão.

"Resolução CVM 44" significa Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 50" significa Resolução da CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 80" significa Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM 81" significa Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

"RD Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 2.1, item (2), desta Escritura de Emissão.

"RS Flash" tem o significado previsto na Cláusula 2.1, item (3), desta Escritura de Emissão.

"Sanções" significam qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora: **(i)** Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos da América, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido,

conforme aplicável, e/ou **(ii)** todo e qualquer país cuja Emissora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, e suas Afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou **(iii)** os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (i) e (ii).

"Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data desta Escritura de Emissão incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk e Luhansk, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 5.7 desta Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A Emissão, a outorga da Fiança, o compartilhamento da Cessão Fiduciária e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, conforme aplicável, são realizadas com base nas deliberações:

- (1)** da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 9 de setembro de 2025, a qual será devidamente registrada na JUCESP ("RCA Emissora");
- (2)** da reunião de Diretoria da Fiadora realizada em 9 de setembro de 2025, a qual será devidamente registrada na JUCESP ("RD Fiadora"); e
- (3)** da reunião de Sócios da Flash realizada em 9 de setembro de 2025, a qual será devidamente registrada na JUCESP ("RS Flash").

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas são realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. Dispensa de registro pela CVM e pela ANBIMA. As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais e a ANBIMA;

II. Arquivamento e publicação das atas dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:

- (1)** a ata da RCA Emissora realizada em 9 de setembro de 2025 será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal "*O Dia SP*", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantida na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e em sua página na internet;
- (2)** a ata da RD Fiadora realizada em 9 de setembro de 2025, a qual será devidamente registrada na JUCESP; e

(3) a ata da RS Flash realizada em 9 de setembro de 2025, a qual será devidamente registrada na JUCESP.

III. Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e observado o disposto na Cláusula 4.7 desta Escritura de Emissão; esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão: **(i)** inscritos na JUCESP; e **(ii)** registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da sede das Partes;

IV. Compartilhamento da Cessão Fiduciária. Observado o disposto na Cláusula 4.6 desta Escritura de Emissão a Cessão Fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária será compartilhada entre o Debenturista dessa Emissão e o debenturista da 9ª Emissão, passando a Cessão Fiduciária a garantir as Obrigações Garantidas da 9ª Emissão e as Obrigações Garantidas, e será formalizada por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive mediante o registro do referido aditamento nos cartórios de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos ali previstos; e

V. Depósito centralizado. As Debêntures serão depositadas perante a **Laqus Depositária de Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.268.302/0001-02, na qualidade de depositária ("**Laqus**"), que fará o depósito centralizado e custódia eletrônica das Debêntures, sendo admissível, no entanto, a substituição ou interoperabilidade das Debêntures para outra central depositária de valores mobiliários, desde que a instituição esteja devidamente autorizada pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 31, e desde que aprovado em assembleia geral de Debenturista(s) pela totalidade do(s) Debenturista(s). Caso aprovado em assembleia geral de Debenturista(s), a solicitação de transferência será realizada pelo(s) Debenturista(s) em relação às suas quantidades de Debêntures, observando, para tanto, as regras previstas pelo manual de interoperabilidade da Laqus, na qualidade de depositária originária, bem como os procedimentos indicados pela central depositária de destino. A Emissora, a Fiadora e o(s) Debenturista(s) que vier(em) a subscrever as Debêntures declaram estar cientes e de acordo com todos os termos, procedimentos e condições do regulamento de acesso e operações, dos manuais operacionais da Depositária e demais documentos inerentes à prestação do serviço de depositária pela Laqus, disponíveis em seu website (<https://www.laqus.com.br/atendimento/documentos>), a eles aderindo formalmente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los, fielmente, comprometendo-se com todos os termos, condições e direitos neles previstos e, inclusive, em suas eventuais alterações e aditamentos, complementos ou novas versões. Será concedido à Emissora o direito de acesso à "*Plataforma IMF Digital*", na qualidade de participante, mediante a criação de usuários master a serem disponibilizados aos seus representantes legais, bem como aos demais usuários indicados no momento da solicitação de cadastro, em consonância aos procedimentos e normativos vigentes à época.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social: **(a)** Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, estadual e interestadual; **(b)** Transporte rodoviário de mudanças de mobiliário particular ou de empresas, municipal, intermunicipal, estadual e interestadual; **(c)** Transporte de produtos controlados pela ANVISA de acordo com a Lei nº 6.360, de 23/09/76, Decreto nº 79.094, de 05/01/77, Portaria SVS/MS nº 344,

de 12/05/98, Portaria SVS/MS nº 1.052, de 29/12/98 e Lei nº 52/06, de 10/11/06, como descrito abaixo: • Medicamentos e insumos farmacêuticos; • Medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial; • Correlatos (produtos para saúde); • Cosméticos, perfumes e produtos de higiene; • Matéria-prima para cosméticos, perfumes e produtos de higiene; • Saneantes e domissanitários; • Matéria-prima para saneantes e domissanitários; e • Alimentos, aditivos e embalagens para alimentos; **(d)** Armazéns gerais: emissão de warrant - de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21/11/1903, incluindo, dentre outros, produtos e mercadorias, a armazenagem de medicamentos e insumos farmacêuticos, medicamentos e insumos farmacêuticos controlados (Portaria nº 344), equipamentos de tecnologia para a saúde (correlatos), saneantes domissanitários, cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal, produtos alimentícios e suplementos e complementos alimentares; **(e)** Prestação de serviços na área de logística; **(f)** Serviços de embalagem e etiquetagem de produtos por conta de terceiros; **(g)** Atividades de escritório administrativo de transportadora; **(h)** Locação de bens móveis, veículos e equipamentos inerentes ao ramo de transporte; **(i)** Locação de bens imóveis de sua propriedade; **(j)** Aluguel de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, sem operador; **(k)** Consultoria em tecnologia da informação; **(l)** Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; **(m)** Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; **(n)** Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **(o)** Reparação e manutenção de computadores periféricos; **(p)** Reparação e manutenção de equipamentos eletro eletrônicos de uso pessoal e doméstico; **(q)** Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente; **(r)** Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guardamóveis; **(s)** Organização logística do transporte de carga; **(t)** Outros serviços não especificados anteriormente; **(u)** Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; **(v)** Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; **(w)** Outros serviços de informação não especificados anteriormente; **(x)** Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; **(y)** Serviços de entrega rápida; **(z)** Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; **(aa)** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e **(bb)** Carga e Descarga.

4.2. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados, única e exclusivamente, para o pagamento de obrigações pecuniárias da Emissora ("Destinação de Recursos"), quais sejam,: **(i)** pagamento de verbas trabalhistas existentes nesta data, devidas pela Emissora e vinculadas ao desenvolvimento de sua atividade econômica nos termos do objeto social; **(ii)** pagamento de obrigações pecuniárias existentes nesta data, devidas pela Emissora junto à PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e/ou **(iii)** pagamento de obrigações pecuniárias existentes nesta data, devidas pela Emissora no âmbito do plano de recuperação extrajudicial da Emissora homologado judicialmente; não podendo ser destinados para quaisquer outros fins, incluindo investimentos (CAPEX) e/ou pagamento de outras dívidas.

4.3. Número da Emissão. As Debêntures representam a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

4.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

4.5. Séries. A Emissão será realizada em série única.

4.6. Cessão Fiduciária. Observado do disposto na Cláusula 3.1(VI) desta Escritura de Emissão, a Flash, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme alterada, deverá ceder fiduciariamente, incluindo os respectivos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ao Debenturista, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas e das Obrigações Garantidas da 9ª Emissão ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), a totalidade: **(i)** dos direitos creditórios de titularidade da Flash contra o Banco Depositário pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Flash: **(1)** em decorrência do pagamento de quaisquer direitos creditórios de titularidade da Flash, presentes e futuros (performados e não performados), decorrentes dos Contratos Alvo Flash, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas, juros, indenizações e demais encargos ("Direitos Creditórios – Contratos Alvo Flash"); e/ou **(2)** a qualquer outro título; em todos os casos, mantidos em depósito na Conta Vinculada Flash e na Conta de Livre Movimentação Sequoia, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(ii)** dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada Flash e na Conta de Livre Movimentação Sequoia (os itens (i) e (ii), em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Contas"); e **(iii)** dos direitos, presentes e futuros, decorrentes de contas de titularidade da Flash mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A. e ao Banco Bradesco S.A., as quais são utilizadas para recebimento do pagamento de quaisquer direitos creditórios de titularidade da Flash, presentes e futuros (performados e não performados), decorrentes dos Contratos Alvo Flash, os quais serão melhores detalhados por meio de aditivo a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária.

4.6.1. As disposições relativas à Cessão Fiduciária estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

4.7. Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva. A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Debenturista, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 4.7.1 abaixo ("Fiança").

4.7.1. Cabe ao Debenturista requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Debenturista quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas.

4.7.2. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.7.3. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor

que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Debenturista.

4.7.4. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que o Debenturista receba da Fiadora os valores que lhe seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

4.7.5. A Fiança obriga a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. A Fiadora não poderá ceder as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

4.7.6. As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões da Emissora ou terceiros, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(i)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e o Debenturista; **(ii)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito do Debenturista contra a Emissora; **(iii)** qualquer limitação, insolvência ou incapacidade da Emissora, inclusive em decorrência de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência; e/ou **(iv)** excussão de qualquer das garantias reais desta Emissão.

4.7.6. Fica desde já certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Fiança e das demais garantias desta Emissão, podendo o Debenturista executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, quantas vezes, na ordem e da forma que julgar necessário, a seu exclusivo critério.

4.8. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.9. Escriturador: O escriturador da presente Emissão é a Laqus ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM. Desde já a Emissora declara estar ciente e de acordo com todos os termos, procedimentos e condições do "*Contrato de Escrituração*" e demais "*Manuais*", disponíveis em seu website (<https://www.laqus.com.br/atendimento/documentos>), a eles aderindo formalmente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los, fielmente, comprometendo-se com todos os termos, condições e direitos neles previstos e, inclusive, em suas eventuais alterações e aditamentos, complementos ou novas versões".

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 9 de setembro de 2025 ("Data de Emissão").

5.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade é a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

5.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito,

a titularidade das Debêntures será comprovada por: **(a)** extrato de posição de custódia expedido pela Laqus, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na Laqus; ou **(b)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da Laqus em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na Laqus.

5.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora.

5.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 4.6 desta Escritura de Emissão, respectivamente. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 4.7 desta Escritura de Emissão.

5.6. Prazo e Data de Vencimento. Sem prejuízo da aplicação do Cronograma Alternativo, o prazo das Debêntures será de 659 (seiscentos e cinquenta e nove) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de junho de 2027 ("Data de Vencimento").

5.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.8. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures.

5.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, nos termos e condições constantes do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 5.9.2 abaixo. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização").

5.9.1. A liquidação financeira da Emissão ocorrerá na respectiva Data de Integralização, por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, pelo Debenturista, observado o disposto na Cláusula 4.2 desta Escritura de Emissão.

5.9.2. A integralização das Debêntures pelo Debenturista está condicionada à satisfação, cumulativamente, das seguintes condições, assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil ("Condições Precedentes"):

- I.** atendimento, pela Emissora, dos requisitos previstos nos itens II, III e IV da Cláusula 3 deste Escritura de Emissão, observado que, a exclusivo critério do Debenturista, o atendimento de tais requisitos poderá ser dispensado e atendido com a apresentação do protocolo: **(i)** da RCA Emissora, da RD Fiadora e da RS Flash realizadas em 9 de setembro de 2025 na JUCESP; **(ii)** desta Escritura de Emissão na JUCESP e nos cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da sede das Partes; e **(iii)** do registro do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro

de títulos e documentos da sede de cada uma das partes do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;

- III.** adimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e pela Flash, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas exigíveis até a Data de Integralização (inclusive), e não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento até a Data de Integralização (inclusive);
- IV.** ausência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais e/ou reputacionais da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash que, no entendimento do Debenturista, alterem a razoabilidade econômica da Emissão e/ou tornem inviável e/ou desaconselhável o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão até a 1ª (primeira) Data de Integralização (inclusive);
- V.** **(a)** qualquer mudança na legislação, normas e/ou regras aplicáveis que afete adversamente, direta ou indiretamente, a presente Emissão, ou imponha exigências de tal ordem que tornem inviável ou desaconselhável, a critério do Debenturista, ou **(b)** motivos de força maior ou caso fortuito que afetem adversamente, direta ou indiretamente, a presente Emissão, ou imponha exigências de tal ordem que a tornem inviável ou desaconselhável, a critério do Debenturista;
- VI.** conclusão da *due diligence* legal, em forma satisfatória ao Debenturista, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado financeiro em operações similares; e
- VII.** formalização dos Documentos das Obrigações Garantidas e manutenção da Conta Vinculada Flash e da Conta de Livre Movimentação Sequoia.

5.9.2. A Emissora deverá apresentar os documentos comprobatórios do cumprimento de todas as Condições Precedentes, em termos satisfatórios ao Debenturista, até o dia 15 de setembro de 2025.

5.10. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

5.11. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 3,3% (três inteiros e três décimos) ao mês, base 30 (trinta) dias ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e a data efetiva de pagamento da Remuneração (exclusive) ("Período de Capitalização"), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. O cálculo da Remuneração será realizado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, e obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNE \times [(1 + \text{spread})^{(DP/30)} - 1]$$

Onde:

J = valor da Remuneração devida na respectiva Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

spread = 0,033 ou 3,3%; e

DP = número de dias corridos entre a Data de Início da Rentabilidade e a Data de Pagamento da Remuneração, ou entre a última Data de Pagamento da Remuneração e a seguinte, conforme o caso.

5.12. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo da aplicação do Cronograma Alternativo, e dos pagamentos em decorrência de eventual amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 21 (vinte e uma) parcelas, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida em 9 de outubro de 2025 e a última na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

5.12.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aquele que seja Debenturista ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

5.13. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo da aplicação do Cronograma Alternativo, e dos pagamentos em decorrência de amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 12 (doze) parcelas, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida em 9 de julho de 2026 e a última na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização").

5.14. Cronograma Alternativo de Pagamento das Debêntures. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.6, 5.12 e 5.13 desta Escritura de Emissão, o Debenturista, a seu exclusivo critério, poderá, mediante envio de notificação para a Emissora a qualquer tempo e com cópia para o Banco Depositário, obrigar a Emissora a realizar o pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas ("Pagamento"), no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação nesse sentido pelo Debenturista ("Data de Envio da Notificação" e "Prazo de Pagamento", respectivamente), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios ("Cronograma Alternativo").

5.14.1 Uma vez aplicado o Cronograma Alternativo, a partir da Data de Envio da Notificação, a Emissora, a Fiadora e/ou a Flash, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, não poderá transferir, utilizar e/ou de qualquer forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios – Contratos Alvo Flash e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Contas constantes, os quais deverão permanecer na Conta Vinculada Flash e/ou na Conta de Livre Movimentação Sequoia até que o Prazo de Pagamento.

5.14.2 Observado o disposto na Cláusula 5.14.1 acima, caso a Emissora não realize os Pagamentos dentro do Prazo de Pagamento, além da aplicação dos Encargos Moratórios: **(a)** os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, Direitos Creditórios – Contratos Alvo Flash e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Contas

constantes da Conta Vinculada Flash e da Conta de Livre Movimentação Sequoia serão utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas em favor do Debenturista, observadas as regras e procedimentos constantes do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(b)** caso o montante transferido não seja suficiente para satisfazer integralmente o Pagamento acrescidos dos Encargos, a Cessão Fiduciária permanecerá vigente até que o Pagamento acrescidos dos Encargos Moratórios.

5.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, mediante depósito dos valores devidos nas contas de titularidade dos Debêntures a serem por eles indicadas à Emissora.

5.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures.

5.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 10% (dez por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

5.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 5.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

5.19. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.20. Publicidade. Sem prejuízo das publicações exigidas por lei, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados mediante notificação, por escrito, ao Debenturista e a Laqus, nos termos da Cláusula 12 desta Escritura de Emissão. Na hipótese de transferência das Debêntures para terceiros, esses deverão informar à Emissora os novos dados de comunicação para estes fins.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente

anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), sem qualquer prêmio ou penalidade.

6.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação ao Debenturista e a Laqus, nos termos da Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que em referida comunicação deverá constar **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** o valor pelo qual o Resgate Antecipado Facultativo será realizado; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.2. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.2. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem qualquer prêmio ou penalidade.

6.2.1. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

6.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação ao Debenturista e a Laqus, nos termos da Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que em referida comunicação deverá constar **(i)** a data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ii)** o valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.2.3. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

6.3. Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória. Não será admitida a realização de resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória.

6.4. Aquisição Facultativa. Não será admitida a realização de aquisição facultativa das Debêntures.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. O Debenturista poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, e no caso da Flash a excussão da Cessão Fiduciária, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.1 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- I.** o inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou a Flash, de qualquer obrigação pecuniária devida na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento era devido;
- II.** ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora, da Fiadora, da Flash e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas; **(b)** pedido de autofalência da Emissora, da Fiadora, da Flash e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora, da Flash e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora, pela Fiadora, pela Flash e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso em juízo pela Emissora, pela Fiadora, pela Flash e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(f)** quaisquer medidas antecipatórias ou preparatórias aos eventos descritos neste item ou, ainda, qualquer processo similar aos eventos descritos neste item, no Brasil ou em outra jurisdição, independentemente do seu deferimento e/ou homologação;
- III.** transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações e/ou cancelamento do registro de companhia aberta, categoria "A", pela Emissora;
- IV.** alteração ou modificação do objeto social da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash, que modifique substancialmente as atividades por elas praticadas atualmente, de forma a substituir ou a agregar às atuais atividades desenvolvidas novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- V.** vencimento antecipado de quaisquer empréstimos, financiamentos ou operações de dívida ou financeiras, no mercado local ou internacional, observados os prazos de cura específicos previstos nos respectivos contratos da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e/ou o seu equivalente em outras moedas;
- VI.** se a Emissora, a Fiadora e/ou a Flash cederem, transferirem ou gravarem, total ou parcialmente quaisquer de seus direitos e/ou suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos das Obrigações Garantidas dos quais sejam parte, salvo **(a)** se previamente autorizadas pelo Debenturista, conforme o caso e se aplicável, reunido em assembleia geral de

Debenturista(s), nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão; ou **(b)** conforme expressamente autorizado nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

- VII.** caso a Emissora, a Fiadora, a Flash e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas pratique qualquer ato visando anular, invalidar, tornar inexecutível, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, as Garantias, esta Escritura de Emissão e/ou os demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- VIII.** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou arbitral proferida contra a Emissora, a Fiadora e/ou a Flash, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo estipulado para o respectivo pagamento, exceto com relação àqueles que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento, ou tenha sido constituída garantia em juízo para o valor integral determinado em referida decisão ou sentença;
- IX.** descumprimento da Destinação de Recursos, nos termos das Cláusulas 4.2 e 4.2.1 desta Escritura;
- X.** resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações ordinárias de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos (exceto pelo dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações) ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação nos lucros, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, se a Emissora estiver em descumprimento de suas obrigações decorrentes da presente Emissão, observado o respectivo prazo de cura aplicável;
- XI.** em caso de falsidade, inconsistência, ou insuficiência, em qualquer aspecto relevante, ou ainda, de incorreção de quaisquer das declarações ou garantias, nas datas em que foram prestadas, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- XII.** invalidade, nulidade ou inexecutibilidade, total ou parcial, desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
- XIII.** não cumprimento pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash de qualquer obrigação não-pecuniária, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, não sanada em um prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que este prazo não se aplica àqueles obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- XIV.** a incorporação (exceto pela incorporação de ações), fusão ou cisão da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- XV.** assunção do Controle direto ou indireto da Emissora por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que seja(m), atualmente, ou que venha(m) a se tornar, acionista(s) da Emissora, inclusive por meio de aquisição de um número de ações representativo da maioria do capital social da Emissora ou por formalização de acordo de acionistas ou de voto ou instrumento com efeito similar. Fica esclarecido que a aquisição de ações

ordinárias da Emissora na forma fixada neste inciso não constituirá Evento de Inadimplemento, ainda que tal aquisição provoque a constituição de um controlador ou bloco de controle definido na Emissora diverso dos atuais acionistas da Emissora, se, cumulativamente: **(a)** as ações ordinárias da Emissora permanecerem listadas, até a integral quitação das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no segmento especial do mercado de ações da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, denominado "Novo Mercado", conforme Regulamento do Novo Mercado; **(b)** a referida assunção de controle **(1)** não causar o rebaixamento do rating nacional mais atualizado da Emissora, divulgado pela S&P, pela Fitch ou pela Moody's, disponível em data imediatamente anterior à assunção do Controle direto ou indireto da Emissora; e **(2)** o novo controlador ou integrantes de bloco de controle não estiver(em) inadimplente(s) e não tiver(em) histórico de inadimplência quanto ao pagamento de qualquer valor devido no âmbito de operações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais nacional; **(c)** o novo controlador ou integrante(s) de bloco de controle cumpra(m) as legislações vigentes, incluindo as leis relacionadas à não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, e adote(m) as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental; **(d)** o novo controlador ou integrante(s) de bloco de controle cumpra(m), direta ou indiretamente, não esteja(m) envolvido(s) em práticas contrárias às Leis Anticorrupção, inclusive mediante decisão judicial, administrativa ou arbitram condenatória, em qualquer instância ou grau de jurisdição e ainda que em caráter liminar; **(e)** o novo controlador ou integrante(s) de bloco de controle da Emissora não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução CVM 50; e **(g)** no que for aplicável, **(1)** não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou **(2)** não ser uma subsidiária das Partes indicadas no item (1) retro;

- XVI.** alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Fiadora e/ou da Flash;
- XVII.** redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para absorção de prejuízos;
- XVIII.** constituição e/ou prestação pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash, em decorrência de Obrigações Financeiras, de quaisquer garantias fidejussórias (exceto pela Fiança), Ônus e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash, exceto pela prestação de garantia pessoal (fiança e/ou aval) ou real pela Emissora, pela Fiadora e pela Flash em benefício de qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico, ou no âmbito de contratos de seguro a serem contratados por suas Controladas (exceto pela Cessão Fiduciária);
- XIX.** inadimplemento de quaisquer Obrigações Financeiras pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash (ainda que na condição de garantidora), em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e/ou o seu equivalente em outras moedas;
- XX.** inclusão em quaisquer órgãos de proteção de crédito e/ou protesto de títulos contra a Emissora, a Fiadora e/ou a Flash, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou

superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de intimação para pagamento do respectivo protesto, tiver sido comprovado que: **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** o protesto foi cancelado ou susgado; **(c)** o valor devido foi integralmente quitado; **(d)** se tiver sido efetuado depósito em dinheiro para garantia em juízo, seguro garantia aceito pela contraparte ou pelo juízo competente; ou **(e)** a exigibilidade do protesto foi suspensa por decisão judicial;

XXI. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular desempenho das atividades da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash, exceto com relação àquelas: **(a)** que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; e **(c)** cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XXII. arresto, sequestro ou penhora de bens ou ativos da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash ou outra medida de qualquer Autoridade Governamental que implique perda de bens e/ou ativos cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro, penhora ou medida similar, tiver sido comprovado que o arresto, sequestro, penhora ou medida similar foi contestado de boa fé e que foi obtido efeito suspensivo para seus efeitos (enquanto perdurar o referido efeito suspensivo); ou **(b)** por arresto, sequestro, penhora ou medida similar de bens ou ativos que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, e que decorra de eventual solidariedade da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash, conforme o caso, em passivos fiscais de suas respectivas Controladas existentes à época da aquisição da participação societária por ela detida em qualquer Controlada, desde que o valor correspondente ao respectivo passivo fiscal tenha sido comprovada e alternativamente **(1)** deduzido do preço de aquisição da respectiva participação societária; **(2)** considerado para composição de parcela retida do respectivo preço de aquisição; **(3)** devidamente provisionado em suas demonstrações financeiras; **(4)** garantido mediante depósito em conta escrow; e/ou **(5)** integralmente ressarcido pelos vendedores, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da intimação sobre o respectivo arresto, sequestro ou penhora;

XXIII. se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash: **(a)** de bens escriturados no ativo imobilizado da respectiva sociedade, cujo valor corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do valor desta rubrica contábil da respectiva sociedade, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias detidos por estas em subsidiárias e/ou controladas, que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) da receita líquida da respectiva sociedade, , em quaisquer dos casos mencionados nos incisos (a) ou (b) acima, um período de 12 (doze) meses, findo na data base das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e atualizadas da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se em decorrência das hipóteses previstas no inciso XV acima;

XXIV. inobservância, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash, das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, exceto se **(a)**

obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento, pela Emissora, pela Fiadora, pela Flash e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao respectivo Grupo Econômico; ou **(b)** por descumprimentos que não possam causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional;

XXV. prática de atos pela Emissora, pela Fiadora, pela Flash e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou coligadas, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo ou ao proveito criminoso da prostituição;

XXVI. contratação, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash, na qualidade de credora, de empréstimos, mútuos (inclusive contratos celebrados com partes relacionadas (*intercompanies*), financiamentos, adiantamentos de recursos (exceto por AFACs que sejam convertidos em capital, observado que referidos AFACs deverão ser convertidos em capital social das respectivas sociedades, em conformidade com a legislação fiscal aplicável), supplier financing, hedge, dívidas, ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, em qualquer caso, desde que tal contratação seja realizada de acordo com padrões usuais de mercado (*arm's length*);

XXVII. rescisão, resilição, resolução ou qualquer forma de extinção de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas;

XXVIII. não formalização do compartilhamento da Cessão Fiduciária, nos termos e prazo previstos na Cláusula 4.6 desta Escritura de Emissão; ou

XXIX. com relação à Conta Vinculada Flash, à Conta Livre Movimentação Sequoia e/ou a qualquer dos direitos a estas inerentes, nos termos dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, conforme aplicável, encerramento, cessão, transferência, permuta, ou qualquer outra forma de transferência ou disposição ou constituição de qualquer Ônus, ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

XXIX. não atendimento pela Emissora, durante o prazo de vigência das Debêntures, dos Índices Operacionais de Custos e Despesas e Índices Financeiros abaixo indicados, em qualquer trimestre, apurados com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora e/ou no formulário de informações trimestrais da Emissora ("ITR"). Os Índices Operacionais serão acompanhados trimestralmente pelo Debenturista em até 5 (cinco) dias após o recebimento, pelo Debenturista, das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou ITR, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Operacionais de Custos e Despesas e dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

"Índices Operacionais de Custo e Despesa":

- (a) "Folha de Pagamento": o custo total da folha de pagamento (fator k) não poderá ser superior a R\$23,5 milhões em bases trimestrais;
- (b) "Serviços de terceiros": o custo total com serviços de terceiros não poderá ser superior a R\$0,8 milhão em bases trimestrais;
- (c) "Viagens, Reembolsos e Outros": o custo total com viagens, reembolsos e outros não poderá ser superar a R\$0,3 milhão em bases trimestrais; e
- (d) "Serviços de TI e telecom": o custo total com serviços de TI e telecom não poderá ser superar a R\$1,5 milhões em bases trimestrais.

"Índices Financeiros":

- (a) "Margem Bruta": a margem bruta da Emissora deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) em bases trimestrais.
- (b) "Margem Bruta da Unidade de Negócios de Cartões": a margem bruta da Emissora referente a sua unidade de negócios de cartões deverá ser igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) em bases trimestrais.
- (c) "Margem do Resultado Operacional Consolidado": a margem do resultado operacional consolidado da Emissora deverá ser igual ou superior a 11% (onze por cento) em bases trimestrais.
- (d) "Receita Líquida da Unidade de Negócios de Cartões": a receita líquida da unidade de negócios de cartões da Emissora deverá ser igual ou superior a R\$130,0 milhões em bases trimestrais.

7.1.1. Para fins do item "xxix" da Cláusula 7.1.acima, a Emissora deverá enviar ao Debenturista as informações necessárias para que os Índices Operacionais de Custo e Despesa e os Índices Financeiros sejam acompanhados trimestralmente pelo Debenturista, incluindo o envio das ITR e das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Operacionais de Custo e Despesa e dos Índices Financeiros, até o pagamento integral do obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. As informações mencionadas nesta Cláusula deverão ser enviadas ao Debenturista dentro do menor dos seguintes prazos: **(i)** 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre ou exercício social, conforme o caso; ou **(ii)** até 5 (cinco) dias contados da conclusão da elaboração das ITR e demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, conforme aplicável, acompanhadas das memórias de cálculo mencionadas anteriormente. No caso de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Operacionais de Custo e Despesa e os Índices Financeiros pelo Debenturista, o Debenturista poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, os quais deverão ser atendidos pela Emissora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da solicitação.

7.1.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), o Debenturista poderá notificar a Emissora e/ou a Fiadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em

que tomar conhecimento de sua ocorrência, sobre a decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou eventual sustação dos seus efeitos, se assim for expressamente determinado pelo Debenturista. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, o não envio da notificação mencionada acima, deverá ser, imediatamente, declarado vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

7.1.3. Na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Debenturista enviará notificação a Laqus informando a data do vencimento antecipado, e a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo das Garantias), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.1.4. Na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora, a Fiadora e a Flash (até a excussão da Cessão Fiduciária) permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DA FIADORA E DA FLASH

8.1. A Emissora, a Fiadora e Flash, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

I. disponibilizar ao Debenturista:

- (a)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Debenturista e exclusivamente para o fim de proteção dos seus interesses sob esta Emissão, permitindo que o Debenturista, através de seus

representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis;

- (b)** informações a respeito da ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da ciência da sua ocorrência;
- (c)** imediatamente após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash que possa resultar, em seu melhor julgamento, em um Efeito Adverso Relevante e/ou em um efeito reputacional;
- (d)** todos os demais documentos e informações que a Emissora, a Fiadora e/ou a Flash, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, se comprometeram a enviar ao Debenturista no prazo aqui previsto ou, se não houver prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (e)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização da RCA Emissora, da RD Fiadora e da RS Flash, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para arquivamento da RCA Emissora, da RD Fiadora e da RS Flash perante a JUCESP;
- (f)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento perante a JUCESP, **(i)** cópia eletrônica (formato PDF) do arquivamento da RCA Emissora, da RD Fiadora e da RS Flash perante a JUCESP; e **(ii)** cópia eletrônica (formato PDF) das publicações da RCA Emissora a que se refere a Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão;
- (g)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo **(i)** para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCESP; e **(ii)** para registro desta Escritura de Emissão ou averbação do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão;
- (h)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, **(1)** uma via eletrônica desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCESP; ou **(2)** caso aplicável, uma via eletrônica desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, acompanhada de cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP;
- (i)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão, uma via eletrônica desta Escritura de Emissão registrada ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão averbado, conforme o caso, perante tais cartórios de registro de títulos e documentos; **(1)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, **(2)** uma via eletrônica da respectiva ata de

assembleia geral de Debenturista(s) arquivada na JUCESP; ou **(3)** caso aplicável, cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturista(s) contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP; e

(j) **(1)** no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados desta data, comprovar a obtenção das aprovações expressas de terceiros que sejam necessárias ou recomendáveis para a constituição da Cessão Fiduciária; **(2)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo registro ou averbação perante os cartórios de registro de títulos e documentos ou até 20 (vinte) dias corridos contados da data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária ou do respectivo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, dos dois o menor, apresentar uma via eletrônica do Contrato de Cessão Fiduciária registrado ou do respectivo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária averbado, conforme o caso, perante tais cartórios de registro de títulos e documentos, bem como quaisquer providências que sejam necessárias para o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

- II.** cumprir todas as determinações da CVM, conforme aplicáveis, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pelas autoridades competentes, incluindo, mas não se limitando, o cumprimento dos prazos normativos da CVM e da Lei das Sociedades por Ações referente a divulgação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e dos ITR's;
- III.** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor à época;
- IV.** manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash, ou valer-se de estruturas de autosseguro, sendo certo que o Debenturista não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- V.** exclusivamente com relação à Emissora, manter atualizado o registro de companhia aberta, categoria "A", perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
- VI.** manter-se adimplentes com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto por aqueles **(a)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua exigibilidade; ou **(b)** que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- VII.** manter-se adimplentes, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, com suas respectivas obrigações e responsabilidades de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto por aqueles **(a)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (incluindo, sem limitação, o descumprimento de obrigações e responsabilidades relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção), ou **(c)** cujo descumprimento não possa

causar um efeito reputacional, para aquelas obrigações e responsabilidades relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção;

- VIII.** manter a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora, à Fiadora e à Flash condição fundamental de funcionamento, incluindo-se aqui os Contratos Alvo Flash, bem como **(a)** não alterar os termos e condições dos Contratos Alvo Flash que possam impactar a rentabilidade de referidos Contratos Alvo Flash (incluindo, valor de contrato, prazo de vigência e hipóteses de rescisão); e **(b)** não assumir obrigações, nem conceder qualquer desconto, compensação ou anuência às contrapartes dos Contratos Alvo Flash mencionados acima, sem a prévia e expressa anuência do Debenturista;
- IX.** comparecer às assembleias gerais de Debenturista(s), sempre que formalmente solicitadas e/ou quando a convocação para a assembleia geral de Debenturista(s) for realizada por ou a pedido da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- X.** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial, e para as quais, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade suspensa; ou **(b)** desde que o respectivo descumprimento não possa razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante (incluindo, sem limitação, o descumprimento de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção), ou **(c)** cujo descumprimento não possa causar um efeito reputacional, para aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção;
- XI.** cumprir e **(a)** fazer com que as suas respectivas Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome ("Representantes") cumpram; bem como **(b)** envidar melhores esforços para que suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(1)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental aplicáveis ao exercício das suas atividades, fazendo com que a Emissora, a Fiadora, a Flash e suas respectivas Controladas e seus respectivos Representantes, bem como envidando melhores esforços para que suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum procedam, com todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente, realizando a destinação correta de resíduos e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e **(2)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não devem incentivar a prostituição, tampouco utilizar, direta ou indiretamente, ou incentivam mão- de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as

áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (sendo os itens "(a)" e "(b)" conjuntamente referenciados como a "Legislação Socioambiental");

- XII.** orientar, sem por eles responsabilizar-se, seus respectivos fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;
- XIII.** cumprir e **(a)** fazer com que suas respectivas Controladas, e seus respectivos Representantes cumpram; bem como **(b)** envidar melhores esforços para que suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, as Leis Anticorrupção, para tanto, para tanto **(1)** adotando e mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(2)** dando conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(3)** se abstendo de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(4)** comunicando imediatamente o Debenturista, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas; obrigando-se, ainda, a envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- XIV.** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
- XV.** cumprir e **(a)** fazer com que as suas respectivas Controladas e seus respectivos Representantes cumpram; bem como **(b)** envidar melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que estejam submetidos, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- XVI.** não realizar e nem autorizar, seus respectivos Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- XVII.** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Debenturista a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

- XVIII.** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- XIX.** manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Depositário, a Contas Vinculada Flash, a Conta de Livre Movimentação Sequoia e o Agente de Controle;
- XX.** manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa e regular condução dos negócios da Emissora, da Fiadora e da Flash, exceto **(a)** por aquelas em processo tempestivo de obtenção, renovação ou prorrogação de prazo, conforme aplicável; ou **(b)** por aquelas licenças e autorizações relacionadas a quaisquer matérias (incluindo, mas não limitadas as relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção, conforme aplicável), cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas licenças e autorizações relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção, conforme aplicável, cuja ausência não possa causar um efeito reputacional;
- XXI.** exclusivamente com relação à Emissora, observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações a negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente o Debenturista;
- XXII.** arcar com os custos e despesas relacionados às Debêntures e às Garantias até a integral quitação das obrigações devidas, incluindo, mas não se limitando aos valores devidos em razão da contratação e manutenção de prestadores de serviço das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- XXIII.** notificar em até 3(três) Dias Úteis o Debenturista caso quaisquer de suas declarações, nas datas em que foram prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão e dos Documentos das Obrigações Garantidas, ou ainda, que venham a ser constatadas após a data de celebração da Escritura de Emissão e/ou dos Documentos das Obrigações Garantidas;
- XXIV.** exclusivamente com relação à Emissora, comunicar ao Debenturista, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer fato relevante, nos termos da Resolução CVM 44; e
- XXV.** comunicar ao Debenturista, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer alteração em sua condição financeira e/ou societária que possa vir a afetar sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA(S)

9.1. O(s) Debenturista(s) poderá(ão), a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do(s) Debenturista(s).

9.1.1. Qualquer alteração a presente Escritura de Emissão, a modificação relativa às características das Debêntures, e renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*) no âmbito da presente Emissão dependerão de aprovação de detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.1.2. Aplicar-se-á à assembleia geral de Debenturista(s), no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DA FIADORA E DA FLASH

10.1. A Emissora, a Fiadora e a Flash, neste ato, de forma solidária, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram e garantem que:

- I.** a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A";
- II.** a Fiadora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- III.** a Flash é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- IV.** estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos previstos em leis, em contratos dos quais sejam parte e no respectivo estatuto social, necessários para tanto;
- V.** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas não infringem ou contrariam:
(a) quaisquer contratos ou documentos nos quais a Emissora, a Fiadora e/ou a Flash sejam parte ou pelos quais quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora, a Fiadora e/ou a Flash ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Fiadora, a Flash e/ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- VI.** os representantes legais da Emissora, da Fiadora e da Flash que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações aqui e ali

estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- VII.** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, pela Fiadora e pela Flash, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e das Debêntures, ou para a realização da Emissão;
- VIII.** as informações constantes do formulário de referência da Emissora, nos termos da Resolução CVM 80 e eventualmente complementadas por fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas;
- IX.** **(a)** exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento, ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (incluindo, sem limitação, o descumprimento de obrigações relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção), ou **(c)** cujo descumprimento não possa causar um efeito reputacional, para aquelas obrigações relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção, estão em dia com o pagamento, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, de todas as suas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);
- X.** cumprem, e fazem com que suas respectivas Controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; observado, que o disposto nos incisos IX, X e XII abaixo desta Cláusula, deverá prevalecer às matérias previstas em cada respectivo item;
- XI.** cumprem e **(a)** fazem com que suas respectivas Controladas, e seus respectivos Representantes cumpram; bem como **(b)** envidam melhores esforços para que suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, a Legislação Socioambiental preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais; bem como envidam melhores esforços para adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social, de forma que: **(a)** a Emissora, a Fiadora, a Flash, suas respectivas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum **(1)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, nem promovem qualquer tipo de discriminação e nem violam os direitos de silvícolas; e **(2)** não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; **(b)** os trabalhadores da Emissora, da Fiadora, da Flash e de suas respectivas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; **(c)** a Emissora, a Fiadora, a Flash e as suas respectivas Controladas e, no seu melhor

conhecimento, suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum, cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora, a Fiadora, a Flash e as suas respectivas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum, cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis; **(e)** a Emissora, a Fiadora, a Flash e as suas respectivas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum, detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(i)** que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva; ou **(ii)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua obtenção ou renovação, ou a sua não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional; **(f)** a Emissora, a Fiadora, a Flash e as suas respectivas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum, possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das suas atividades, exceto por aqueles **(i)** que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva; ou **(ii)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua obtenção ou renovação, ou a sua não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional;

XII. cumprem e **(a)** fazem com que suas respectivas Controladas, e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome cumpram; bem como **(b)** envidam melhores esforços para que suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sendo que: **(1)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(2)** dão conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(3)** se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(4)** não foram citadas em qualquer processo, bem como não têm conhecimento da existência de investigação, violação e/ou indício de violação, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora, pela Fiadora, pela Flash por suas respectivas Controladas e seus respectivos Representantes;

XIII. cumprem todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não limitado a obrigação de utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão na forma estabelecida nesta Escritura de Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;

- XIV.** não foram citadas e/ou formalmente cientificadas em qualquer processo e/ou do oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, decorrente de violação, bem como, no seu melhor conhecimento, não há qualquer investigação, violação ou indício de violação, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora e pela Fiadora, por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou coligadas, bem como os seus respectivos Representantes, bem como adotam medidas para que suas respectivas Afiliadas, acionistas e eventuais subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que mantêm políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e os orienta sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável;
- XV.** as Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos períodos encerrados em 2022, 2023 e 2024 e ao 1º e 2º trimestres de 2025 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- XVI.** não há qualquer procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento da existência de qualquer inquérito, investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou a Flash perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional;
- XVII.** têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, bem como com o disposto na Cláusula 5.9 deste Escritura de Emissão, os quais foram acordados por livre vontade entre a Emissora e o Debenturista, em observância ao princípio da boa-fé;
- XVIII.** têm plena ciência e concorda com a Cessão Fiduciária constituída em favor do Debenturista para garantir o fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, os Direitos Créditos – Contratos Alvo Flash e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Contas, sendo certo que os ativos objeto da Cessão Fiduciária não constituem ativos necessários à manutenção de sua condição de operação e funcionamento;
- XIX.** renuncia expressamente ao direito de questionar judicial e administrativamente a concursabilidade das Debêntures objeto desta Emissão, bem como a Cessão Fiduciária constituída em favor do Debenturista para garantir o fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas;
- XX.** não omitiram ou omitirão qualquer fato, de qualquer natureza que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora, da Fiadora e/ou da Flash em prejuízo do Debenturista; e
- XXI.** estão adimplentes com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento.

10.2. A Emissora, a Fiadora e a Flash, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar o Debenturista por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelo Debenturista em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. A Emissora, a Fiadora e a Flash se comprometem a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Debenturista caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Flash na presente Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos das Obrigações Garantidas sejam falsas e/ou incorretas em qualquer das datas em que foram prestadas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.2. Correrão por conta, única e exclusiva, da Emissora, da Fiadora e da Flash todos os custos: **(i)** incorridos com a emissão, registro e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias; **(ii)** para formalização do Contrato de Cessão Fiduciária (inclusive no tocante ao seu registro e cumprimento dos requisitos formais e legais para o compartilhamento da Cessão Fiduciária); e **(iii)** atrelados à estruturação e manutenção da Conta Vinculada Flash e da Conta de Livre Movimento Sequoia e à contratação do Banco Depositário e do Agente de Controle.

11.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

11.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

11.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.

11.8. As Partes desde já concordam que esta Escritura poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos

representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

11.8.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas: **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Alameda Rio Negro, 500, 6º Andar, sala 601, Alphaville Centro I

CEP 06454-000, Barueri - SP

At.: Departamento Jurídico e Relação com Investidores

E-mail: ri@sequoialog.com.br

II. para o Debenturista:

JIF CRÉDITOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO (por sua gestora *Jive High Yield Gestão de Recursos Ltda*)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Ala Leste

CEP 01452-002, São Paulo - SP

At.: Sr. Samer Serhan com cópia para o Jurídico Bossa Nova

E-mail: ss@jivemaua.com.br com cópia para juridico.bossa@jivemaua.com.br e bossanova@jivemaua.com.br

III. para a Fiadora:

TRANSPORTADORA AMERICANA S.A.

Alameda Rio Negro, 500, 6º Andar, sala 603

CEP 06454-000, Barueri - SP

At.: Departamento Jurídico e Relação com Investidores

E-mail: ri@sequoialog.com.br

III. para a Flash:

FLASH COURIER LTDA.

Estrada Particular Sadae Takagi, 2.000, Bairro Cooperativa

CEP 09.852-070, São Bernardo do Campo - SP

At.: Departamento Jurídico e Relação com Investidores

E-mail: ri@sequoialog.com.br

IV. para a Laqus:

LAQUS DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 433, conjunto 52, Pinheiros
CEP 05419-902, São Paulo - SP

At.: Srs. Rodrigo M. Amato e Carlos A. Roveran

E-mail: rodrigo.amato@laqus.com.br/ carlos.roveran@laqus.com.br

V. para o Escriturador:

LAQUS DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 433, conjunto 52, Pinheiros
CEP 05419-902, São Paulo - SP

At.: Sr. Luiz Carlos Belinello

E-mail: escrituracao@laqus.com.br

13. LEI DE REGÊNCIA

13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

São Paulo, 9 de setembro de 2025

*(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.
A seguir seguem páginas de assinatura)*

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 10ª (Décima) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A.")

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ CPF:	_____ CPF:

JIF CRÉDITOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO

(neste ato representada por Jive High Yield Gestão de Recursos Ltda]

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ CPF:	_____ CPF:

FLASH COURIER LTDA.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ CPF:	_____ CPF:

TRANSPORTADORA AMERICANA S.A.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ CPF:	_____ CPF:

Testemunhas:

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ CPF:	_____ CPF:

ANEXO I

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.			
COMPANHIA			CNPJ
SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.			01.599.101/0001-93
LOGRADOURO			
Alameda Rio Negro, 500, 6º Andar, sala 601, Alphaville Centro I			
CEP		CIDADE	U.F.
06454-000		Barueri	SP
DADOS BANCÁRIOS			
Banco: [•]. Agência: [•]. Conta Corrente: [•].			
CARACTERÍSTICAS			
Este boletim de subscrição é destinado ao subscritor das debêntures emitidas nos termos do " <i>Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 10ª (Décima) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A.</i> " ("<u>Escritura de Emissão</u>"). Termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Boletim de Subscrição são aqui utilizados com o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. A Emissão foi aprovada pela reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 9 de setembro de 2025, a qual será devidamente registrada na JUCESP. A outorga da Fiança foi aprovada pela reunião de Sócios da Fiadora realizada em 9 de setembro de 2025, a qual será devidamente registrada na JUCESP. O compartilhamento da Cessão Fiduciária foi aprovada pela reunião de Sócios da Flash realizada em 9 de setembro de 2025, a qual será devidamente registrada na JUCESP. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, nesta data, em parcela única, pelo Preço de Integralização. A integralização das Debêntures encontra-se condicionada ao atendimento das condições previstas na Cláusula 5.9.2 da Escritura de Emissão.			
NOME DO SUBSCRITOR			CPF/CNPJ
[•]			[•]
LOGRADOURO			
[•]			
CEP		CIDADE	U.F.
[•]		[•]	[•]
DADOS DE CONTATO			

Nome do Representante legal, conforme o caso	[•]	
E-mail	[•]	
DEBÊNTURES SUBSCRITAS		
QUANTIDADE SUBSCRITA / VALOR NOMINAL UNITÁRIO / SÉRIE		VALOR TOTAL (R\$)
[•] / R\$1.000,00 / Única		R\$[•]
FORMA DE PAGAMENTO		
À vista mediante transferência eletrônica para a conta da Companhia		
DECLARAÇÕES		
Declaro haver recebido, do SUBSCRITOR, o pagamento de R\$[•] referente à integralização das Debêntures. Barueri, [•] de [•] de 202[•]. COMPANHIA	Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e que tomei conhecimento das deliberações aprovadas na reunião do conselho de administração acima citada, além de ter recebido, lido e entendido os termos da Escritura de Emissão. São Paulo, [•] de [•] de 202[•]. SUBSCRITOR	
Nome: Cargo:	Nome: Cargo:	
Nome: Cargo:	Nome: Cargo:	